

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB**Resolução nº 181/2016 – CIB****Goiânia, 15 de dezembro de 2016.**

Aprova a definição de encaminhamento para composição do corpo docente para execução dos cursos da Escola Estadual de Saúde Pública “Cândido Santiago.”

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das suas atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 - O disposto na Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, art. 200, inciso III, que atribui ao SUS ordem de formação de Recursos Humanos na área de Saúde;**
- 2 - A Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, art.15, inciso IX e, art. 27, inciso I, sobre a participação dos Estados na formulação e execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;**
- 3 - A Portaria nº 1.996/GM/MS, de 20 de agosto de 2007, sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;**
- 4 - O disposto no Art. 249 da Lei nº 10.460 de 1988, onde prevê que o aperfeiçoamento profissional deverá visar o melhor aproveitamento do funcionário no serviço público;**
- 5 - O disposto no Art. 2º da Lei Estadual nº 15.260 de 15 de julho de 2005, sobre as competências da Escola Estadual de Saúde Pública de Goiás Cândido Santiago – ESAP/GO;**
- 6 – O disposto na Resolução Conselho Estadual de Educação/Câmara de Educação Superior nº 06, de 21 de dezembro de 2015, sobre o credenciamento e autorização do curso de especialização em Gestão de Sistemas e Serviços em Saúde pela Escola Estadual de Saúde Pública “Cândido Santiago.”**

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 15 de dezembro de 2016, a definição de encaminhamento para composição do corpo docente responsável pela execução dos cursos da Escola Estadual de Saúde Pública “Cândido Santiago” conforme descrito abaixo:

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

I - Será realizado chamada pública, por Edital, visando a instituição do corpo docente (conteudista, tutor, facilitador e orientador de TCC), para execução dos cursos da Escola Estadual de Saúde Pública “Cândido Santiago”;

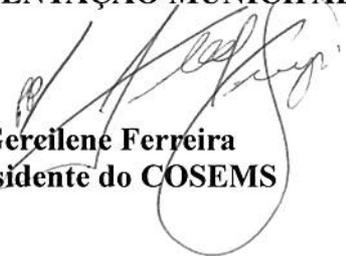
II - Caso não seja suprida a necessidade será realizada segunda chamada pública, e se ainda persistir número insuficiente, será realizado convite a profissionais com perfil desejável para compor o quadro docente exigido.

III - A definição do quadro de docentes a receber convite será determinado por Comissão constituída pelos seguintes atores: proponente do curso, coordenador técnico pedagógico do curso e representantes das diversas áreas da SEST -SUS.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REPRESENTAÇÃO ESTADUAL

Leonardo Moura Vilela
Secretário de Estado da Saúde

REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL

Gercilene Ferreira
Presidente do COSEMS